

## PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

**Fase:** FINAL

**Assunto:** Análise de Processo – Convite nº 002/2019

**MODALIDADE:** CONVITE Nº 002/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 056/2019

Para exame e parecer desta assessoria jurídica, o Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade CONVITE, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em realização de eventos e festas para execução dos serviços de organização e realização de evento motociclístico a ser realizado no município de Itaúba/MT, nos dias 14 e 15 de setembro de 2019.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que foram convidadas para participar do certame as seguintes empresas: **LIMMT – LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APW PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, JEFERSON DE JESUS DA SILVA 00952472112 e WALTER FERREIRA BATISTA – ME.**

O processo teve regular tramitação, com início da abertura da sessão em 20/08/2019 as 08:00 horas/minutos do horário de Mato Grosso (Ata da Sessão).

Efetuada a habilitação das empresas participantes, com base na documentação de habilitação apresentada, o Sr. Presidente da CPL intimou as partes do resultado da habilitação e indagou a todos os presentes sobre eventuais recursos, ocasião em que os presentes na aludida sessão renunciaram ao direito e inclusive assinaram o termo de renúncia neste sentido, os quais se encontram anexados aos deste Processo Licitatório, o que possibilitou a continuidade dos trabalhos com a abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas.

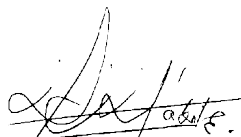
Após análise e exames das propostas, à vista das exigências constantes do edital, a comissão de licitação concluiu que a empresa **LIMMT – LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO** apresentou a proposta de menor preço global e atendeu a todas as exigências do convite, sagrando-se vencedora da licitação. (Mapa Comparativo de Preços);

Publicado o resultado da licitação, o prazo recursal de acordo com o Artigo 109, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93, (dois dias úteis), foi obedecido.

Pelo exposto, não encontrando nenhuma mácula invalidante, ou vício de ilegalidade aparente, com base na documentação que instrui o feito, opino favoravelmente á homologação do mesmo, adjudicando-se o objeto ao seu legítimo vencedor, ou seja, a empresa que apresentou o menor preço global.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 27 de Agosto de 2019.



---

**HÉBER AMILCAR DE SÁ STABLE**  
**OAB/MT 3.283-B**  
**Assessor Jurídico**